



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 18 DO CONSELHO SUPERIOR, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno da Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologias do Ensino de Línguas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Metodologias do Ensino de Línguas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 31/03/2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM METODOLOGIAS DO ENSINO DE LÍNGUAS

TÍTULO I

DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM METODOLOGIAS DO ENSINO DE LÍNGUAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º A Pós-Graduação de Especialização em Metodologias do Ensino de Línguas (EMEL) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE) - *Campus* Salgueiro, tem por finalidade proporcionar a formação continuada de profissionais que atuam na educação básica, oferecendo ferramentas teórico-metodológicas para torná-los pesquisadores especialistas capazes de identificar demandas educacionais de linguagens situadas em diferentes contextos e realidades, especialmente, ao proporem ações pedagógicas interventivas sobre metodologias que auxiliem o processo de ensino de línguas (materna e/ou estrangeira).

Art. 2º A EMEL é ofertada pelo IFSertãoPE - *Campus* Salgueiro, pertence à área de Educação (Capes) e reconhecida por meio da Resolução nº 32/2021 do Conselho Superior (CONSUP), de 09 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Este regimento da EMEL está em consonância com a Resolução nº 43/2019 (CONSUP) que dispõe sobre o Regulamento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* do IFSertãoPE.

Art. 3º O IFSertãoPE fornecerá o Certificado de Especialista em Metodologias do Ensino de Línguas ao discente matriculado que cumprir todas as exigências do Art. 68 deste regulamento.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE EDUCACIONAL

Art. 4º O curso da EMEL é ofertado integralmente no formato a distância.

Art. 5º O IFSertãoPE disponibilizará o ambiente virtual de aprendizagem Moodle com suporte do Departamento de Educação a Distância da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA/ FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 6º A EMEL está estruturada em três semestres letivos, em cada um deles, respectivamente, tem-se a distribuição acadêmica das atividades por disciplinas, conforme previsto por seu Projeto Pedagógico.

Art. 7º A EMEL prevê 435 (quatrocentos e trinta e cinco) horas de atividades didáticas, correspondentes a 29 (vinte e nove) créditos, assim distribuídos:

- I. Disciplinas obrigatórias: 22 créditos ou 330 horas
- II. Disciplinas de orientação: 07 créditos ou 105 horas

Art. 8º As atividades acadêmicas/didáticas serão oferecidas na modalidade a distância sob a forma de aulas síncronas expositivas-dialogadas, seminários, discussões em grupos; aulas assíncronas por meio de trabalhos, fóruns, leituras e fichamentos/resenhas, produção escrita da monografia, dentre outros procedimentos didáticos.

Art. 9º A produção acadêmica da EMEL está distribuída em duas grandes linhas de pesquisa, a saber:

- I. Aspectos legais e teóricos sobre o ensino de línguas.
- II. Metodologias e práticas sobre o ensino de línguas.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 10 A EMEL será administrada por uma coordenação, instância executiva das decisões coletivas do colegiado.

Art. 11 A coordenação da EMEL será composta por um coordenador e vice-coordenador escolhido dentre os membros do colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFSertãoPE.

§ 1º Após a escolha pelo colegiado, o coordenador e seu respectivo vice serão nomeados pelo Diretor-Geral do *Campus* Salgueiro, através de portaria designativa.

§ 2º O mandato do coordenador será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

§ 3º O coordenador terá as mesmas prerrogativas dos coordenadores dos cursos dos demais níveis de formação, observado o Regulamento de Gestão das Atividades Docentes (Resolução 22/2016 - CONSUP) e as Normas de Atribuições de Coordenadores e de Vice-Coordenadores dos Cursos (Resolução nº 46/2021 - CONSUP).

Art. 12 Cabe à coordenação da EMEL, além das atribuições presentes nas resoluções nº43/2019 e nº46/2021 – CONSUP:

- I. zelar pelo cumprimento do projeto do curso e das normativas institucionais para a Pós-graduação Lato *Sensu* - EMEL;
- II. encaminhar as alterações do projeto do curso, discutidas no âmbito do colegiado, à PROPIP;
- III. elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do colegiado;
- IV. propor os planos de aplicação de recurso, submetendo-o à apreciação do colegiado;
- V. solicitar aos docentes do colegiado os planos dos componentes curriculares para encaminhamentos necessários à publicação, conforme as diretrizes previstas na Organização Acadêmica;
- VI. informar aos demais coordenadores as ocorrências relacionadas à frequência de trabalho de servidores lotados na coordenação;
- VII. compor o grupo responsável pela elaboração dos editais de seleção, encaminhando-os ao colegiado, destinando ainda no mínimo duas pessoas deste grupo para ficarem na responsabilidade da construção do edital;
- VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. encaminhar ao colegiado a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores para composição de bancas;
- X. interagir com o Setor de Controle Acadêmico na oferta de componentes curriculares e nos processos acadêmicos discentes;
- XI. decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do colegiado;
- XII. viabilizar a realização de palestras, seminários, congressos, ciclos de debates, oficinas e cursos, dentro e fora da instituição;
- XIII. promover ações para o êxito e a permanência dos estudantes vinculados ao curso;
- XIV. indicar o vice-coordenador para substituí-lo na presidência das reuniões ordinárias dessa instância, quando de sua ausência eventual;
- XV. encaminhar ao colegiado, para deliberação, os temas pertinentes à pós-graduação.

Art. 13 Em caso de afastamento ou impedimento do coordenador ou vice-coordenador, o docente do colegiado com maior tempo de lotação do IF Sertão-PE deverá assumir interinamente a coordenação do curso e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para convocar o colegiado para o processo eleitoral de escolha do novo Coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

CAPÍTULO V DO COLEGIADO

Art. 14 O colegiado da EMEL é formado pelos docentes que possuem disciplinas no curso (docentes permanentes e colaboradores).

Parágrafo único. A gestão colegiada possui outro formato e seguirá o que está posto na Resolução 43/2019 (CONSUP).

Art. 15 A presidência do colegiado é formada pelo coordenador da EMEL.

Art. 16 As reuniões ordinárias do colegiado ocorrerão sempre na segunda quinzena (bimestralmente), tomando por base o início do calendário acadêmico do *Campus* Salgueiro.

§ 1º O *quorum* mínimo para deliberação das pautas será da metade mais um de seus membros.

§ 2º As decisões do colegiado serão aprovadas por maioria simples dentre os membros presentes.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, respeitando o calendário acadêmico do *Campus* Salgueiro.

§ 4º As reuniões deverão ser lavradas em atas e publicizadas.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 17 O corpo docente da EMEL será formado por professores com comprovada qualificação e produção acadêmica e científica na área de conhecimento do referido curso, sendo composto por professores permanentes e colaboradores.

§ 1º O corpo docente permanente da EMEL é composto por, no mínimo, dez docentes.

§ 2º O quadro de docentes colaboradores não deverá exceder o número de 40% do total do quadro de docentes permanentes. Em caso de números fracionados, deverá ser arredondado para mais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 18 O corpo docente da EMEL deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores do quadro permanente do IFSertãoPE, e com a titulação mínima exigida pela legislação vigente (ver Resolução nº 43/2019 - CONSUP), a saber: mestres (30% do total).

Parágrafo único. Os demais 25% (vinte e cinco por cento) do total poderão ser compostos por docentes colaboradores:

- a) docentes do quadro permanente dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Centros Federais de Educação Tecnológica e Colégio Pedro II; com título de, no mínimo, mestre com produção na área, prioritariamente, em Educação, e/ou, opcionalmente, em Ensino, Letras, Linguística e/ou afins.
- b) docentes de Instituições de Cursos Superiores e Pós-graduação desde que firmadas parcerias com o IFSertãoPE; com título de, no mínimo, mestre com produção na área, prioritariamente, em Educação, e/ou, opcionalmente, em Ensino, Letras, Linguística e/ou afins.

Art. 19 O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores para inserção no colegiado da EMEL se dará mediante a aprovação de processo seletivo, por meio de criação de edital específico, composto através de portaria com atuais integrantes do colegiado e/ou outros servidores que atuem a nível de pós-graduação no IFSertãoPE.

Parágrafo único. Para as disciplinas ofertadas em colaboração com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Aplicada, a composição da representação do corpo docente de cada instituição será definida nos projetos dos cursos e/ou nos acordos de cooperação estabelecidos.

Art. 20 A carga horária docente destinada a EMEL deverá compor a carga horária em atividades de ensino prevista no Plano e Relatório Individual de Trabalho do IFSertãoPE.

Seção I
Docente permanente

Art. 21 Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que:

- I – sejam servidores efetivos do IFSertãoPE;
- II – participem de grupos de pesquisa registrados no portal de diretórios da CAPES;
- III – orientem alunos da EMEL (mínimo de dois e máximo de cinco semestralmente);
- IV - tenham publicações em revistas indexadas na área, prioritariamente, em Educação, e/ou, opcionalmente, em Ensino, Letras, Linguística e/ou afins, com qualis nos últimos três anos;
- V - participem das reuniões do colegiado da EMEL;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

VI - ministrem no mínimo duas disciplinas anualmente na EMEL, com carga horária mínima de 15 horas.

Parágrafo único. O credenciamento e descredenciamento serão conduzidos trienalmente, seguindo os itens expostos no art. 21. No caso do descumprimento de algum dos itens, o docente será descredenciado da Pós da EMEL.

Seção II
Docente colaborador

Art. 22 Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que:

I – tenham vínculo funcional como disposto no Art.18 (Parágrafo único) e se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) tenham sido aprovados em edital específico para comporem o quadro (Art.19);
- b) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar na EMEL, pleiteando o credenciamento;
- c) ou ainda, na qualidade de docentes aposentados, tenham firmado termo de compromisso de participação como docentes do programa, respeitadas regulamentações do convênio formalizado com o IFSertãoPE.

Parágrafo único. Ao docente colaborador caberá o cumprimento do que é solicitado de igual modo ao docente permanente (Art. 21).

Seção III
Das atribuições do corpo docente

Art. 23 Caberá ao corpo docente da EMEL:

- I – cumprir e fazer cumprir o regimento do curso, bem como normativas institucionais;
- II – exercer atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes à sua função;
- III – promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, envolvendo os demais níveis da educação: básica, profissional, ensino superior e pós-graduação;
- IV – participar de comissões de seleção, de exame de trabalho de conclusão de curso (TCC) e de outras que se fizerem necessárias;
- V – atualizar seu currículo Lattes a cada seis meses, no mínimo;
- VI – prestar informações ao/a Coordenador/a por ocasião de demandas da avaliação ou em outras circunstâncias de interesse da EMEL;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- VII – ministrar ao menos duas disciplinas que compõe o Projeto Pedagógico do Curso da EMEL a cada ano letivo, conforme sua afinidade de pesquisa e atuação, salvo em caso de licença;
- VIII – postar notas e frequências ao finalizar sua disciplina em até dez (10) dias úteis nos sistemas acadêmicos de gestão da instituição (SUAP, Moodle, entre outros);
- IX – ter disponibilidade para orientar o mínimo de dois estudantes a cada processo seletivo, totalizando o máximo de cinco orientações a cada ano letivo;
- X – participar/coordenar projeto de pesquisa registrado em seu currículo lattes que evidencie relação com uma das duas linhas de pesquisa que dispõe a EMEL (ver art. 9);
- XI – ter produção compatível com a área e que demonstre relação com uma das linhas de pesquisa a que se filia a EMEL, apresentando no mínimo, a cada 36 (trinta e seis) meses, um artigo em periódico indexado e com qualis na área de concentração da EMEL;
- XII – participar das reuniões do Colegiado, sempre que convocado;
- XIII – participar das reuniões de Alinhamento Conceitual da EMEL, sendo esta condição para ministrar as disciplinas da pós;
- XIV – encaminhar à secretaria local, de acordo com o cronograma de atividades, o relatório de aproveitamento dos alunos, os relatórios de orientação, bem como outros documentos necessários ao andamento do Curso e/ou outros requisitados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA DISCENTE

Art. 24. O processo seletivo e matrícula discente será regulamentado por editais específicos para cada etapa.

Art. 25 O processo seletivo será conduzido por comissão definida e legitimada por portaria com examinadores selecionados pelo IFSertãoPE para este fim.

Seção I
Do processo seletivo

Art. 26 O curso de Especialização em Metodologias do Ensino de Línguas é destinado a candidatos que tenham concluído curso de graduação de nível superior em diversas áreas do conhecimento, em especial, àqueles cujos interesses residam na formação continuada nas áreas de linguagens, códigos e suas tecnologias, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades, a partir de abordagens teóricas e práticas, relacionadas aos processos de ensino e aprendizagem de línguas. Esse diploma deve ser devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e no ato da inscrição caberá ao candidato apresentar os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- I - Cópia do Diploma ou Declaração original de Conclusão de Curso de Graduação reconhecido por órgão competente do Ministério da Educação, desde que tenha ocorrido a colação de grau. Se o candidato ainda estiver concluindo o curso, deve apresentar uma declaração da Instituição de Ensino Superior de origem atestando que está no último período do curso indicando as datas de conclusão e colação de grau;
- II - Histórico escolar do curso de graduação declarado no ato da inscrição do processo seletivo.
- III - Cópia de documento de identificação com foto (podendo ser Registro Geral ou Carteira Nacional de Habilitação) com imagem e letras legíveis;
- IV - Currículo acadêmico e profissional (Modelo Lattes) com as comprovações correspondentes;
- IV - Para os candidatos pertencentes aos grupos de concorrência no Sistema de Cotas, além dos documentos supracitados, devem anexar:
- a) Formulário de autodeclaração assinado;
 - b) Foto/selfie do candidato posicionando o documento oficial ao lado do seu rosto ou abaixo do queixo. Por questões de formalidade, não será permitido que na foto o candidato esteja sem camisa. A foto/selfie não poderá conter nenhum tipo de manipulação gráfica ou edição de imagem;
 - c) Para candidato autodeclarado indígena deve anexar Registro Administrativo de Nascimento de Indígena = RANI (emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI) ou na falta do RANI, deve anexar carteira ou declaração assinada pelo(a) cacique da comunidade indígena, a qual o candidato pertence;
 - d) Ou outras informações solicitadas via edital.

§ 1º Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a complementação de documentação em data posterior ao período de inscrições estabelecido no cronograma de seleção do Edital.

§ 2º Em não havendo demanda para preenchimento das vagas destinadas às cotas, estas serão preenchidas pelos candidatos que ficarem na suplência da seleção, atendendo aos princípios de eficiência e publicidade na administração pública.

Art. 27 O preenchimento das vagas dar-se-á através da análise do currículo profissional do candidato e/ou análise do histórico escolar, respeitando o índice de rendimento acadêmico e será deflagrado por edital específico, no qual deve ser respeitado os seguintes critérios:

- I – A seleção será realizada em uma única etapa classificatória;
- II – A seleção deverá conter informações sobre o curso, inscrições, etapas da seleção, documentações básicas de homologação da inscrição, baremas avaliativos e anexos com modelos de recursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 28 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet em endereço eletrônico previamente informado pelo site do IFSertãoPE por meio de edital que regulamenta o processo seletivo.

Art. 29 A avaliação de currículos e/ou históricos escolar dos candidatos será atribuída pontuação de 0 a 100, sendo especificada em baremas explicativos no edital.

Art. 30 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos, adotar-se-ão critérios para o desempate que devem ficar claros no edital que regulamenta a seleção.

Art. 31 O resultado do processo seletivo tem validade até o início do semestre letivo previsto para ingresso.

Seção II
Da matrícula inicial

Art. 32. Terá direito a efetuar matrícula no curso de Especialização em Metodologias do Ensino de Línguas o(a) candidato(a) aprovado(a) no número de vagas definido em edital.

Art. 33. O processo de matrícula seguirá as seguintes etapas:

I - O candidato aprovado deverá acessar o endereço eletrônico do IFSertãoPE, citado no edital e efetuar o cadastro;

II – O candidato deverá enviar a documentação solicitada no edital que regulamenta o processo seletivo.

§ 1º A documentação deverá estar em formato .docx, doc, pdf, jpg, jpeg ou png, com o máximo de 2Mb por arquivo.

§ 2º Nenhuma matrícula online será homologada imediatamente após o envio da documentação. As matrículas feitas de modo online passarão por uma avaliação.

Art. 34. O candidato classificado que, por qualquer motivo, deixar de efetuar sua matrícula no prazo previsto, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga no certame.

Art. 35. Serão documentos obrigatórios no ato da matrícula:

- a) 01 foto 3x4 (recente);
- b) Carteira de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Título de Eleitor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- e) Certificado de Alistamento Militar, de Dispensa de Incorporação ou de Reservista, no caso dos maiores de 18 anos do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Diploma de curso superior de graduação;
- h) Histórico acadêmico de curso superior de graduação.

§ 1º No caso da documentação estar completa e perfeitamente legível, a homologação da matrícula será dada e o candidato receberá uma notificação pelo e-mail cadastrado.

§ 2º Em caso de haver algum erro ou ilegibilidade da documentação apresentada, poderá ser solicitado ao candidato os devidos ajustes, o qual será notificado pelo e-mail cadastrado.

§ 3º Matrículas realizadas no último dia terão como prazo máximo para realização de ajustes o prazo de encerramento das matrículas (que corresponde ao período de convocação).

§ 4º O candidato a quem for solicitado ajustes na documentação e deixar de corrigi-la dentro do prazo estabelecido será considerado desistente, perdendo o direito à vaga no certame.

§ 5º Demais orientações seguirão a Organização Didática nº41/2020.

Seção III

Da rematrícula

Art. 36. A rematrícula deverá ser efetuada a cada semestre letivo, obrigatoriamente, em consonância com o calendário acadêmico do *Campus* Salgueiro.

Parágrafo único. A rematrícula é de caráter obrigatório a todos os estudantes regularmente matriculados, inclusive para aqueles com matrícula trancada ou em fase de apresentação.

Art. 37. A rematrícula será efetuada *online*, conforme normas e procedimentos divulgados com antecedência.

§ 1º O estudante que não efetuar a rematrícula dentro dos prazos previstos deverá preencher requerimento com justificativa na Secretaria de Controle acadêmico do *Campus* e essa encaminhará a solicitação para Coordenação do curso para análise do pedido. O estudante deverá efetuar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após o início do semestre letivo ou será considerado desistente.

§ 2º Na solicitação de rematrícula o discente deverá estar matriculado em ao menos 50% (cinquenta) do total das disciplinas referente aquele semestre letivo.

Seção IV

Do trancamento da matrícula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 38 O trancamento de matrícula seguirá as orientações presentes na Resolução nº 43/2019 em seu capítulo V – Seção V (CONSUP) que atesta que esse poderá ocorrer de duas formas: compulsória ou voluntária.

Parágrafo único. O estudante que retornar ao curso, após um período de trancamento, estará sujeito à estrutura curricular em vigor na data de seu retorno e deverá fazer as adaptações necessárias.

Seção V

De cancelamento de matrícula

Art. 39. O cancelamento de matrícula no curso seguirá o que atesta a Resolução nº 43/2019 em seu capítulo V – Seção VI (CONSUP). Esse é considerado o ato formal de desligamento do estudante de forma voluntária ou compulsória.

Art. 40. O desligamento do curso poderá ocorrer quando, nos seguintes casos, além dos expostos da Resolução 43/2019 em seu capítulo V – Seção VI (CONSUP):

I. quando o estudante tiver mais de 50% (cinquenta) do total de disciplinas de cada semestre letivo reprovado (nota ou falta).

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 41. A solicitação de aproveitamento de estudos poderá ser concedido pelo(s) docente(s) responsáveis pela disciplina, mediante análise do requerimento e seus comprovantes.

Art. 42. Conforme exposto na resolução nº43/2019 (CONSUP), poderá ser concedido aproveitamento de estudos dos componentes curriculares cursados com êxito em instituições reconhecidas pelo MEC, desde que sejam semelhantes em objetivos, carga horária, modalidade (presencial ou a distância), nível de ensino e conteúdo programático às disciplinas ofertadas pelos cursos de pós-graduação da EMEL IFSertãoPE e cursados a menos de 5 (cinco) anos.

§ 1º O pedido de aproveitamento para cada componente curricular poderá ser submetido uma única vez, resguardados os casos em que houver mudança curricular.

§ 2º Caberá ao docente da disciplina a análise e concessão da solicitação de que trata o *caput*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

§ 3º O aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outras instituições não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso da EMEL, excetuado o tempo regulamentado para o TCC.

Art. 43. Para requerer aproveitamento de estudos, o estudante deverá protocolar requerimento para cada um dos componentes curriculares na Secretaria de Registro Acadêmicos ou equivalente, endereçado ao coordenador, acompanhado dos seguintes documentos, dentro de período acadêmico destinado no calendário letivo do *Campus* Salgueiro ou nos primeiros quinze dias letivos do semestre:

- I. requerimento padrão devidamente preenchido e assinado;
- II. histórico de aproveitamento de estudos do componente curricular;
- III. histórico escolar, contendo o nome do curso e dos componentes curriculares, com especificação do período e da modalidade, frequência, carga horária e notas;
- IV. programas, ementas e conteúdos programáticos, bem como a carga horária dos componentes curriculares cursados com aproveitamento na instituição de origem, ou no IFSertãoPE, que sejam equivalentes à disciplina pleiteada.

§ 1º Os documentos disponibilizados deverão ser originais ou cópias autenticadas, com assinatura e carimbo da instituição de origem ou certificado digital, acompanhados de cópias simples as quais farão parte do assento documental do estudante, não sendo devolvidas em hipótese alguma.

§ 2º A falta de qualquer um dos documentos especificados ou a existência de informações conflitantes implicará no indeferimento do requerimento.

§ 3º Quando o estudante requerer aproveitamento de estudos em mais de um componente curricular, poderá entregar uma única documentação na Secretaria de Registro Acadêmico ou equivalente, responsável pela conferência.

Art. 44. Cabe à Secretaria de Registro Acadêmico ou equivalente encaminhar à coordenação do curso o processo de aproveitamento de estudos.

§ 1º O estudante deverá frequentar as aulas regularmente até a data de ciência dos resultados.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar a relação de componentes curriculares aproveitados com a respectiva carga horária e nota.

§ 3º Com vistas ao aproveitamento de estudos, os estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileiros com estudos realizados no exterior deverão apresentar documentação com tradução juramentada e com revalidação no órgão competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

CAPÍTULO IX DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Seção I

Rendimento acadêmico

Art. 45. O rendimento acadêmico dos estudantes será aferido por meio de instrumentos avaliativos de escolha do(s) docente(s) responsável(is) pelo componente curricular.

§ 1º Todos os docentes da EMEL devem socializar no início de seus referidos componentes curriculares os processos, instrumentos, critérios e valores da avaliação adotados, quando da apresentação do conteúdo programático/plano da disciplina.

§ 2º Ao estudante será assegurado o direito de conhecer os resultados das avaliações mediante vistas dos instrumentos utilizados, quer seja pelo SUAP, quer seja pelo ambiente virtual de aprendizagem utilizado.

Art. 46. Conforme prevê a resolução nº 43/2019 (CONSUP), o docente deverá registrar, no diário de classe eletrônico ou sistema acadêmico equivalente, às atividades acadêmicas desenvolvidas, os instrumentos de avaliação, a frequência e as notas dos estudantes, o regime de exercícios domiciliares, quando houver, e demais informações contingentes, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, findado sua disciplina.

Art. 47. A Nota Final das avaliações do componente curricular será expressa em notas graduadas de 0,0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. Os resultados das atividades complementares, quando houver, e do TCC são registrados por meio das expressões “APROVADO” ou “REPROVADO”.

Art. 48. Considera-se APROVADO o estudante que obtiver, no componente curricular, nota igual ou superior a 70 (setenta) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas.

Art. 49. Considera-se REPROVADO:

I. o estudante que obtiver frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, independentemente da nota que tiver alcançado;

II. o estudante que obtiver frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e que tenha obtido nota final menor que 70 (setenta).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Parágrafo único. Na EMEL não será considerada etapa de avaliação de recuperação ou final como nas demais modalidades de ensino do IFSertãoPE.

Art. 50. O estudante que faltar a qualquer etapa avaliativa poderá justificar sua ausência e solicitar requerimento de avaliação substitutiva junto à Secretaria de Registro Acadêmico ou equivalente, endereçado à coordenação de curso da EMEL, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a realização dela, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a Organização Didática do IFSertãoPE em seu art.105 (Resolução nº41/20 – CONSUP).

§ 1º A Secretaria de Registro Acadêmico ou equivalente encaminhará, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, à coordenação do curso o requerimento do estudante, que dará ciência ao docente responsável pelo componente curricular.

§ 2º A coordenação do curso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá responder ao requerimento, devolvendo o processo à Secretaria de Registro Acadêmico ou equivalente que, em até 2 (dois) dias úteis, disponibilizará o resultado ao estudante.

Art. 51. A avaliação substitutiva do componente curricular será aplicada pelo docente responsável ou pelo Coordenador do Curso em data estabelecida em comum acordo com o estudante.

Parágrafo único. Para efeito de integralização do curso será computado o prazo regular do curso podendo, resguardando as devidas justificativas, estender a metade deste período, ou seja, 2 (dois anos) e meio. Estudantes PCD o prazo máximo de integralização será de 3 (três) anos.

Seção II

Orientador

Art. 52. Todos os discentes da EMEL na condução do TCC e das atividades de pesquisa serão orientados pelos docentes vinculados ao curso da EMEL (professor permanente ou colaborador) de acordo com a demanda existente e a área de abrangência da pesquisa.

§ 1º O orientador poderá ser escolhido pelo estudante ou indicado pelo Colegiado, após análise de memorial construído pelo aluno.

§ 2º O tema do trabalho e sua metodologia deverão ser definidos em comum acordo entre estudante e orientador.

§ 3º O estudante poderá solicitar mudança de orientador mediante justificativa fundamentada, cabendo ao Colegiado do curso a decisão final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

§ 4º O orientador poderá, mediante justificativa fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo ao Colegiado do curso a decisão final.

Art. 53. São deveres do orientador:

- I. acompanhar o desenvolvimento do TCC realizado pelo estudante;
- II. avaliar criteriosamente a execução do trabalho e propor modificações quando necessárias;
- III. participar da banca examinadora de seu orientando;
- IV. propor à Coordenação as bancas avaliadoras dos trabalhos de conclusão de curso de seus orientandos.

Art. 54. São deveres do orientando:

- I. estar presente nas reuniões de orientação;
- II. executar com empenho as atividades referentes ao TCC;
- III. zelar pelo cumprimento de suas etapas dentro dos prazos estabelecidos pelo curso;
- IV. apresentar ao orientador suas dificuldades e os problemas na execução do trabalho;
- V. apresentar publicamente o resultado final do trabalho diante de banca examinadora;
- VI. desenvolver sua pesquisa atendendo às premissas éticas de pesquisa

CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 55. O trabalho de conclusão de curso deverá ser desenvolvido e apresentado seguindo os critérios:

- I. Ser redigido em Língua Portuguesa;
- II. Constituir-se em trabalho inédito;
- III. Atender a uma das linhas de pesquisa pertencentes à EMEL;
- IV. Ser orientado por docente permanente ou convidado do curso;
- V. Atender às orientações em vigor da NBR sobre trabalhos acadêmicos e ao *template* disponibilizado na página eletrônica do Curso:
<https://ifsertao-pe.edu.br/index.php/cursos/pos-graduacao?id=8950>.

Seção I Da defesa

Art. 56. Para que o trabalho de conclusão de curso seja defendido, o aluno deverá ter integralizado a carga horária das disciplinas referentes ao primeiro e segundo semestre letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 57. O estudante entrará com requerimento de solicitação de defesa junto à Secretaria de Registro Acadêmico ou equivalente, endereçado à coordenação de curso da EMEL, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para formalização da banca.

Art. 58 O aluno deverá entregar seu trabalho de conclusão de curso, em formato *word* e *PDF*, para a banca examinadora, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data da defesa.

Art. 59 A defesa do trabalho deverá ser realizada em sessão pública *on-line*, com banca constituída pelo(a) professor(a) orientador(a); um avaliador interno, docente pertencente ao quadro da EMEL e, preferencialmente, um avaliador externo, docente de outra pós-graduação na área objeto do curso.

Art. 60. A defesa deverá ser realizada através de exposição oral do trabalho do aluno, com duração máxima de 20 minutos e posterior análise da banca examinadora.

Art. 61. A avaliação do trabalho será feita a partir das notas 0,0 (zero) a 100 (cem) pontos, com acréscimo na ata de defesa os termos: aprovado, aprovado com ressalvas ou reprovado.

CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 62. Para a conclusão da EMEL, e obtenção do respectivo título de Especialista, o/a discente deve:

- I. Totalizar os 29 (vinte e nove) créditos, previstos no Art. 7;
- II. Ter seu Trabalho de Conclusão de Curso por meio de defesa pública (Monografia segundo as orientações previstas no Capítulo X) aprovado;
- III. Entregar a versão Final do Trabalho de Conclusão de Curso à Biblioteca do Campus e efetuar o depósito no RELEIA (Repositório de Leituras Abertas do IFSertãoPE);

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 63 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, com a possibilidade de recurso à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 64 O presente Regulamento pode ser revisto pelo Colegiado da EMEL.

Art. 65 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSertãoPE.